



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 593, DE 2015

Altera a Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995 para estabelecer limites para a doação de pessoas físicas a partidos políticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 38, inciso III, e o art. 39, caput, e §5º, da Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

.....

III - doações de pessoa física, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário, observado o limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos tributáveis auferidos pelo doador no ano anterior à eleição; (NR)

.....

Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas para constituição de seus fundos. (NR)

.....

§ 5º Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, observando-se o disposto no § 1º do art. 23, no art. 24 e no § 1º do art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias. (NR)”

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doação de empresas privadas para campanhas eleitorais tem sido fonte quase interminável de escândalos que ocupam as páginas policiais do país e, inclusive, afetam a imagem internacional do Brasil, visto como terra de pouco respeito às regras e às instituições.

Todos os dias os jornais trazem notícias informando a respeito da confusão entre interesses privados e atores políticos, com resultados nefastos para o país e, também, para a maior empresa de sociedade de economia mista do Brasil. Grandes financiadores privados se tornaram patrocinadores de dezenas de políticos, chegando, segundo alguns, a influenciar bancadas próprias. Não se pode tolerar tal tipo de ação em uma sociedade democrática.

Se o Senado Federal, em decisão soberana, entendeu por bem que o melhor era coibir a doação de empresa privada para campanhas eleitorais, parece-nos que também é adequado vedar a possibilidade de empresas doarem para partidos políticos em momento fora do período eleitoral, até porque esses recursos também poderão ser utilizados em campanhas eleitorais, além de estabelecer limites para as doações de pessoas físicas.

Dessa forma, apesar da correta eliminação das doações das empresas a candidatos e partidos, o chamado Fundo Partidário pode permanecer indevidamente como porta que permita a influência indevida de grandes doadores privados sobre partidos políticos.

É preciso aproveitar a oportunidade em que se discute a reforma política para que se estabeleçam os mesmos limites, também, às doações para o Fundo Partidário fora do período eleitoral.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares na aprovação desse projeto.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - LEI DOS PARTIDOS POLITICOS - 9096/95
inciso III do artigo 39
parágrafo 5º

Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - LEI ELEITORAL - 9504/97
parágrafo 1º do artigo 23
artigo 24
parágrafo 1º do artigo 81

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)